

Processo n.: @REP 18/01205229

Assunto: Representação acerca de supostas irregularidades no edital de Pregão Presencial n. 47/2018 (Objeto: Serviços médicos na unidade de pronto atendimento 24 horas, bem como para as unidades básicas e demais programas de saúde do município)

Interessada: Maher Jamil Abu Hwas

Procurador: Jair Pereira Coitinho

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Biguaçu

Unidade Técnica: DLC

Decisão n.: 676/2019

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:

1. Conhecer da presente Representação, com fundamento no art. 113, § 1º, da Lei n. 8.666, de 1993, c/c os arts. 65 e 66 da Lei Orgânica deste Tribunal, na qual foram relatadas supostas irregularidades no âmbito do Pregão Presencial n. 47/2018, promovido pela Prefeitura Municipal de Biguaçu, visando à contratação de empresa especializada em serviços médicos para atender à Unidade de Pronto Atendimento 24 horas e às Unidades Básicas de Saúde e demais programas de saúde do Município;

2. Indeferir o pedido liminar de sustação do certame, em face da ausência dos pressupostos legais necessários para a concessão da medida pleiteada;

3. Considerar improcedente a presente Representação, na forma do art. 27, *caput* e parágrafo único, da Instrução Normativa n. TC-0021/2015, diante da não configuração das supostas irregularidades alegadas pela Representante;

4. Dar ciência desta Decisão, do Relatório e Voto do Relator que a fundamentam, bem como do **Relatório DLC n. 13/2019**, à Representante, ao procurador constituído nos autos e à Prefeitura Municipal de Biguaçu;

5. Determinar o arquivamento dos presentes autos.

Ata n.: 50/2019

Data da sessão n.: 31/07/2019 - Ordinária

Especificação do quórum: Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Herneus De Nadal, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst e José Nei Alberton Ascari

Representante do Ministério Público de Contas: Cibelly Farias

Conselheiros-Substitutos presentes: Gerson dos Santos Sicca e Cleber Muniz Gavi

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA
JÚNIOR
Presidente

JOSE NEI ALBERTON ASCARI
Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS
Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas/SC